



À CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP

Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Processo Administrativo nº 48/2026

Contrato nº 18/2026

MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA

A **STEELTECH CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Após a adjudicação e demais atos inerentes ao procedimento licitatório, esta empresa iniciou imediatamente as providências necessárias para o atendimento de todas as exigências destinadas à formalização da contratação, dentre elas a obtenção do seguro-garantia contendo cláusula de retomada (step in).

Desde então, foram realizados contatos com diversas seguradoras e corretoras de seguros atuantes no mercado nacional, objetivando a contratação da garantia exatamente nos termos exigidos pelo edital.

Entretanto, apesar dos inúmeros esforços empreendidos, **nenhuma das seguradoras consultadas aceitou emitir apólice contemplando a cláusula de retomada para o objeto desta contratação**, circunstância totalmente alheia à vontade da empresa.

Ressalta-se que, em nenhum momento, a empresa recusou a apresentação da garantia contratual, tampouco deixou de adotar todas as providências necessárias para seu cumprimento. Ao contrário, demonstrou total interesse na assinatura do contrato e na execução integral do objeto licitado.

II – DA IMPOSSIBILIDADE OBJETIVA DE CUMPRIMENTO

A situação enfrentada caracteriza hipótese de impossibilidade objetiva de cumprimento da exigência, uma vez que o produto securitário exigido simplesmente não se encontra disponível no mercado para este objeto contratual.

A **STEELTECH CONSTRUÇÕES LTDA** não se recusou a cumprir a obrigação contratual. Ao contrário, comprovou documentalmente que buscou sua execução perante diversas seguradoras e corretoras



especializadas, todas sem êxito, tendo obtido sucessivas negativas de emissão da apólice de seguro-garantia com cláusula de retomada (*step in*).

Não se trata, portanto, de inadimplemento voluntário, desídia ou resistência ao cumprimento das obrigações contratuais. A impossibilidade decorre exclusivamente da inexistência, no mercado segurador, de instituição disposta a emitir o produto exigido para o objeto da presente contratação.

Penalizar a contratada por não apresentar garantia que o próprio mercado securitário se revelou incapaz de fornecer significaria responsabilizá-la por uma impossibilidade objetiva à qual não deu causa, em afronta ao princípio universal do Direito *ad impossibilia nemo tenetur*, segundo o qual ninguém está obrigado ao impossível.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que já assentou ser "racionalmente impossível, e antijurídico seria responsabilizar o titular por uma inércia que não lhe pode ser imputada" (STJ, REsp 1.785.771/RS).

Em outras palavras, a empresa adotou todas as providências que estavam ao seu alcance para cumprir integralmente a exigência editalícia. A impossibilidade de obtenção da garantia decorreu exclusivamente de circunstância externa, estranha à sua vontade e insuscetível de ser superada por qualquer diligência adicional da contratada.

III – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

A atuação administrativa deve observar os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da boa-fé objetiva, da segurança jurídica e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso concreto, restou demonstrado que a contratada agiu com absoluta boa-fé, diligência e transparência, não podendo sofrer qualquer sanção por fato que lhe é completamente alheio. A responsabilização da empresa por obrigação cuja execução se mostrou objetivamente impossível violaria não apenas o princípio *ad impossibilia nemo tenetur*, mas também os deveres de proporcionalidade e razoabilidade que norteiam toda atuação administrativa.

A eventual revogação da contratação ou aplicação de penalidades nessas circunstâncias importaria em transferir à contratada os riscos decorrentes da própria indisponibilidade do mercado segurador, solução incompatível com os princípios da boa-fé objetiva, da segurança jurídica e da vedação ao excesso de formalismo.

IV – DA PRESERVAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Conforme já demonstrado, a empresa permanece plenamente apta e interessada em executar o objeto contratado, possuindo capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e todos os demais requisitos exigidos no certame.



A única pendência existente decorre exclusivamente da impossibilidade de obtenção de produto securitário inexistente ou indisponível para esta contratação.

Caso a Administração conclua que a exigência constante do edital revela-se inexecutável nas condições atualmente praticadas pelo mercado, a solução mais compatível com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e conservação dos atos administrativos é a adoção de medida que preserve o resultado útil da licitação, evitando a repetição integral do procedimento e os prejuízos decorrentes do atraso da contratação.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento da presente manifestação e de todos os documentos que a acompanham;
- b) o reconhecimento de que a empresa emvidou todos os esforços possíveis para obtenção do seguro-garantia com cláusula de retomada;
- c) o reconhecimento de que a ausência da referida cláusula decorre de impossibilidade objetiva de contratação junto ao mercado segurador, não podendo tal circunstância ser imputada à empresa;
- d) que não seja aplicada qualquer penalidade, nem promovida a desclassificação, revogação da adjudicação ou cancelamento da contratação por motivo alheio à vontade da contratada;
- e) que seja adotada solução administrativa apta a viabilizar a formalização da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, boa-fé objetiva, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

Por fim, a STEELTECH CONSTRUÇÕES LTDA. reafirma seu total interesse na assinatura do contrato e na execução da obra, permanecendo integralmente à disposição da Administração para apresentar todos os esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICK JANETA SOARES
Data: 20/07/2026 14:14:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Registro/SP, 17 de Julho de 2026.

STEELTECH CONSTRUÇÕES LTDA.

PATRICK JANETA SOARES
DIRETOR